LEI Nº 1448, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2016 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 23.562.000,00 (vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	23.454.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.046.000,00
TOTAL:	**24.500.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	938.000,00
04 - Administração	2.268.000,00
08 - Assistência Social	1.211.000,00

10 - Saúde	4.566.000,00
12 - Educação	8.889.000,00
13 - Cultura	142.000,00
15 - Urbanismo	3.120.000,00
18 – Gestão Ambiental	119.000,00
20 - Agricultura	142.000,00
23 - Comércio e Serviços	30.000,00
26 - Transporte	1.184.000,00
27 - Desporto e Lazer	801.000,00
28 - Encargos Especiais	940.000,00
99 - Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL:	**24.500.000,00**

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	938.000,00
122 - Administração Geral	1.526.000,00
123 - Administração Financeira	562.000,00
241 – Assistência ao Idoso	12.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	244.000,00
244 - Assistência Comunitária	955.000,00
301 - Atenção Básica	4.491.000,00
304 - Vigilância Sanitária	60.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	15.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.613.000,00
362 - Ensino Médio	281.000,00
365 - Educação Infantil	995.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	22.000,00
392 - Difusão Cultural	120.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	2.087.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.033.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	119.000,00
605 - Abastecimento	142.000,00
695 - Turismo	30.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.184.000,00
812 - Desporto Comunitário	257.000,00
813 - Lazer	544.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	80.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.040.000,00
999 - Reserva de Contingência	150.000,00

TOTAL	**24.500.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 – DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	938.000,00
2 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1.140.000,00
3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	562.000,00
4 – ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.120.000,00
5 - COORDENAÇÃO SUPERIOR DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS 314.000,00	
6 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	7.738.000,00
7 – SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	1.151.000,00
8 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.566.000,00
9 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.211.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	1.033.000,00
11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	2.077.000,00
12 - INTERVENSÕES VIÁRIAS	1.184.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	142.000,00
14 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	119.000,00
15 - ESPORTE E LAZER-INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA 801.000,00	
16 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	42.000,00
17 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	130.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGENCIA	150.000,00
19 - AÇÕES RELACIONADAS À DEFESA CIVIL	10.000,00
20 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	72.000,00
TOTAL	**24.500.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**20.658.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.094.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.564.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.692.000,00**
INVESTIMENTOS	2.892.000,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	800.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00
TOTAL	**24.500.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	938.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	314.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.140.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.832.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.889.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.566.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.211.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	1.033.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	2.087.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	142.000,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	72.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.184.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	119.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	801.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	172.000,00
TOTAL	**24.500.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2016, será de R$ 938.000,00 (novecentos e trinta e oito mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	938.000,00
TOTAL	**938.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**923.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	727.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	196.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**15.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	15.000,00
TOTAL	**938.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.
V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 27 de Novembro de 2015.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO